

ASTRA HOLDINGS LTDA.

CNPJ nº 52.732.839/0001-18

NIRE 35.262.513.586

(em transformação)

**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO,
PASSANDO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO
DE ASTRA HOLDINGS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

(A) ALEXANDRE OLIVEIRA MOTA, brasileiro, em regime de união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.026930-5 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.938.297-84, residente e domiciliado na SQNW 109, bloco K, apartamento 207, Brasília - DF, CEP 70.686-455 ("Alexandre");

(B) FERNANDO HIDEYO YOKEMURA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.349.698-21 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.724.930-15, residente e domiciliado na SHIS QI 11, conjunto 8, casa 4, Brasília - DF, CEP 71.625-280 ("Fernando Yokemura") e, em conjunto com Alexandre, os "Sócios Originais";

na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social **ASTRA HOLDINGS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre 1, Edifício Jacarandá, CEP 06.460-040, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.262.513.586, em 31/10/2023 ("Contrato Social"), inscrita no CNPJ/MF nº 52.732.839/0001-18 ("Sociedade");

e ainda, na qualidade de acionista ingressante,

(C) FERNANDO HENRIQUE DO NASCIMENTO LEAL, brasileiro, engenheiro elétrico, casado em separação total de bens, portador do CPF nº 045.473.417-45, Cédula de Identidade RG nº 1997102116 CREA/RJ, expedida em 14.11.2001, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 93, apartamento 51, Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP 80.240-220;

DS
A

Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica
A

Rubrica
RSP

RESOLVEM promover a alteração do Contrato Social da Sociedade, em razão das seguintes deliberações:

1. INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Inicialmente, os Sócios Originais, neste ato, consignam a integralização, em moeda corrente nacional, da totalidade de suas quotas, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

2.1. Os Sócios Originais decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, transformar o tipo societário da Sociedade, **de** sociedade limitada (Ltda.) **para** sociedade por ações (S.A.), sem solução de continuidade dos negócios sociais, nos termos do art. 1.113 e seguintes do Código Civil e dos arts. 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), permanecendo inalteradas as atuais participações dos Sócios Originais no capital da Sociedade, os quais passam à condição de acionistas, recebendo tantas ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal quantas forem as quotas de sua propriedade e mantendo-se inalterado o capital social, atualmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, que passa a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tudo conforme os boletins de subscrição que integra este instrumento como **Anexo I-A** e **Anexo I-B**.

2.2. Em decorrência da sua transformação para sociedade anônima, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, agora representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, fica assim distribuídas entre os acionistas e a ser refletido nos respectivos livros sociais: (i) o acionista Alexandre possui 9.500.000 (nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) o acionista Fernando Yokemura possui 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2.3. A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições.

DS
A

Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica
A

Rubrica
RSP

2.4. Além disso, e como decorrência da transformação da Sociedade em uma sociedade por ações, os Sócios Originais, agora acionistas, decidem:

- (a) alterar a denominação social da Sociedade, que passará **de** "Astra Holdings Ltda." **para** "Astra Holdings S.A.";
- (b) que a Sociedade manterá o objeto social e os mesmos endereços nos quais já atua;
- (c) que a administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, sendo que a remuneração global dos administradores será aprovada em Assembleia Geral da Sociedade a ser realizada oportunamente;
- (d) que o Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e não será instalado neste momento;
- (e) aprovar o jornal "Diário Oficial de São Paulo" como aquele em que a Sociedade realizará as publicações ordenadas pela lei; e
- (f) autorizar que a Diretoria da Sociedade tome todas as providências e firme quaisquer instrumentos necessários para dar efeito às deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, o arquivamento desta ata junto ao registro de comércio competente, a atualização dos cadastros da Sociedade junto às autoridades e órgãos públicos competentes, bem como a publicação desta ata em jornal de grande circulação e a averbação das publicações no registro de comércio competente.

3. DESDOBRAMENTO DAS AÇÕES E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

3.1. Ato seguinte à transformação, os Sócios Originais, agora acionistas, decidem desdobrar as 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal foi desdobrada em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando a ser detidas pelos Sócios Originais, agora acionistas, na seguinte proporção: (i) o acionista Alexandre passará a deter 950.000 (novecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) o acionista Fernando Yokemura passará a deter 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

DS
A

Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica
A

Rubrica
RSP

3.2. Em ato contínuo, os Sócios Originais, agora acionistas, deliberam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aumentar o capital social, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 1.880.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta mil reais) mediante a emissão de 58.201 (cinquenta e oito mil, duzentos e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às demais existentes, ao preço de emissão global de R\$ 1.880.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta mil reais), equivalente ao preço de emissão por ação aproximado de R\$ 32,30 (trinta e dois reais e trinta centavos), fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A., sendo a totalidade do valor destinado ao capital social da Sociedade.

3.3. A totalidade do aumento de capital ora aprovado é subscrita e integralizada, em moeda corrente nacional, pelo sócio ingressante Fernando Leal, acima qualificado, conforme boletim de subscrição que integra este instrumento como **Anexo I-C**. Os demais acionistas da Sociedade renunciam expressamente a qualquer direito de preferência e reconhecem que o aumento de capital é aprovado sem qualquer diluição injustificada, para fins do artigo 170 da Lei das S.A.

3.4. Sendo assim, o capital social da Sociedade passa a estar distribuído entre os acionistas da seguinte forma e conforme será refletido nos respectivos livros sociais:

Acionista	Ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal	Participação
Alexandre O. Mota	950.000	89,78%
Fernando H. Yokemura	50.000	4,73%
Fernando Leal	58.201	5,50%
TOTAL	1.058.201	100%

4. ELEIÇÃO DA DIRETORIA

4.1. Os acionistas aprovam a eleição ou reeleição, conforme o caso, dos seguintes membros para a Diretoria da Companhia (i) Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA MOTA**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da cédula de RG n° 11.026.930-5 DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 023.938.297-84, domiciliado à SQNW 109, bloco K, APTO 207 – Brasília – DF – CEP 70.686-455, que exerce o cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. **FERNANDO HIDEYO YOKEMURA**,

DS
ARubrica
DRInitial
ERDS
FLInitial
FURubrica
ARubrica
RSP

brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.349.698-21 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.724.930-15, residente e domiciliado na SHIS QI 11, conjunto 8, casa 4, Brasília - DF, CEP 71.625-280, que exerce o cargo de Diretor sem designação específica; e (iii) Sr. **EDGARD RAOUL GOMES NETO**, brasileiro, em regime de união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.604.326-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.903.698-89, residente e domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, nº 940, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04547-003, que exerce o cargo de Diretor sem designação específica, todos com mandato de 3 (três) anos cada a contar da presente data.

4.2. Imediatamente após sua eleição ou reeleição (conforme o caso), os Diretores procederam à assinatura dos seus respectivos Termos de Posse, que integram o **Anexo II** desta ata, passando efetiva e imediatamente a ocupar o cargo de Diretores da Companhia, e declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia (i) por lei geral ou especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, declarando ainda que possuem reputação ilibada, não ocupam cargo em sociedade empresária que possa ser considerada concorrente da Companhia e que não têm interesse conflitante com o da Companhia.

5. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

5.1. Em virtude das deliberações acima, os acionistas aprovam o novo Estatuto Social da Sociedade, na forma do **Anexo III**, o qual, juntamente com a Lei das S.A., eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Sociedade a partir desta data, sendo certo que o Estatuto Social ora aprovado já reflete todas as deliberações constantes desta alteração contratual.

DS


Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica


Rubrica
RSP

6. **ENCERRAMENTO**

6.1. Os Sócios resolvem dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os diretores da Sociedade à tomada de todas as providências e prática de atos que se fizerem necessários para a implementação da transformação e deliberações ora aprovadas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barueri, 23 de junho de 2025.

(Página de assinaturas na sequência)

DS


Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica


Rubrica
RSP

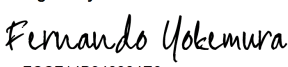
[Página de assinaturas 1/2 da 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário, passando de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, sob a denominação de Astra Holdings S.A.]

Sócios/Acionistas:

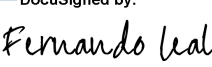
DocuSigned by:

B23F23F09B6A486...

ALEXANDRE OLIVEIRA MOTA

Signed by:

FCCF14B348384E6...

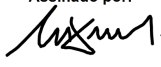
FERNANDO HIDEYO YOKEMURA

DocuSigned by:

DE99243EFB0E48C...

FERNANDO HENRIQUE DO NASCIMENTO LEAL

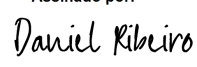
[Página de assinaturas 2/2 da 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário, passando de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, sob a denominação de Astra Holdings S.A.]

Testemunhas:

Assinado por:


FF736B848D1E440...

Nome: Walther Carneiro Pinheiro
CPF/MF: 051.771.074-93

Assinado por:


B7D7D99AAC614C8...

Nome: Daniel Costa Ribeiro
CPF/MF: 969.814.661-04

Visto do Advogado:

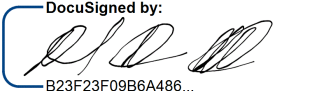
Assinado por:


9CA5A9274A31461...

Nome: Raphael Palmieri Salomão
OAB/SP: 260045
CPF/MF: 314.056.298-51

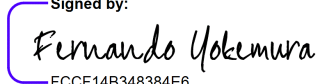
ANEXO I-A**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – AÇÕES ORDINÁRIAS**

Boletim de Subscrição das ações ordinárias do capital social da **ASTRA HOLDINGS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.732.839/0001-18, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre 1, Edifício Jacarandá, CEP 06.460-040 (“Companhia”).

Data da Subscrição	Valor da Subscrição
23 de junho de 2025	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Ações Subscritas	
9.500 (nove mil e quinhentas) ações ordinárias	
Forma de Integralização	
As ações ordinárias ora subscritas são integralizada nesta data mediante a conversão de quotas em ações ordinárias.	
Subscritor	
ALEXANDRE OLIVEIRA MOTA , brasileiro, em regime de união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.026930-5 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.938.297-84, residente e domiciliado na SQNW 109, bloco K, apartamento 207, Brasília - DF, CEP 70.686-455	
 B23F23F09B6A486...	
ALEXANDRE OLIVEIRA MOTA	


ANEXO I-B**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – AÇÕES ORDINÁRIAS**

Boletim de Subscrição das ações ordinárias do capital social da **ASTRA HOLDINGS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.732.839/0001-18, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Uihôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre 1, Edifício Jacarandá, CEP 06.460-040 (“Companhia”).

Data da Subscrição	Valor da Subscrição
23 de junho de 2025	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Ações Subscritas	
500 (quinhentas) ações ordinárias	
Forma de Integralização	
As ações ordinárias ora subscritas são integralizada nesta data mediante a conversão de quotas em ações ordinárias.	
Subscritor	
FERNANDO HIDEYO YOKEMURA , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.349.698-21 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.724.930-15, residente e domiciliado na SHIS QI 11, conjunto 8, casa 4, Brasília - DF, CEP 71.625-280	
Signed by:  ECCF14B348384E6	
FERNANDO HIDEYO YOKEMURA	

ANEXO I-C**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – AÇÕES ORDINÁRIAS**

Boletim de Subscrição das ações ordinárias do capital social da **ASTRA HOLDINGS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.732.839/0001-18, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre 1, Edifício Jacarandá, CEP 06.460-040 (“Companhia”).

Data da Subscrição	Valor da Subscrição
23 de junho de 2025	R\$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais)
Ações Subscritas	
58.201 (cinquenta e oito mil, duzentos e uma) ações ordinárias	
Forma de Integralização	
As ações ordinárias ora subscritas são integralizada nesta data, em moeda corrente nacional, por meio da conversão do mútuo, datado de 29 de maio de 2025.	
Subscritor	
FERNANDO HENRIQUE DO NASCIMENTO LEAL , brasileiro, engenheiro elétrico, casado em separação total de bens, portador do CPF nº 045.473.417-45, Cédula de Identidade RG nº 1997102116 CREA/RJ, expedida em 14.11.2001, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 93, apartamento 51, Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP 80.240-220	
DocuSigned by:  DE99243EFB0E48C...	
FERNANDO HENRIQUE DO NASCIMENTO LEAL	

ANEXO II-A

ASTRA HOLDINGS S.A.

CNPJ/MF nº 52.732.839/0001-18

TERMO DE POSSE

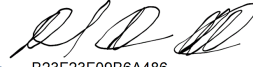
Por meio da assinatura deste termo, na sede social da **ASTRA HOLDINGS S.A.**, na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar – Torre I, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran – Barueri – SP – CEP 06460-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.732.839/0001-18, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.262.513.586 (em transformação) (“Companhia”), o Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA MOTA**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da cédula de RG nº 11.026.930-5 DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 023.938.297-84, domiciliado à SQNW 109, bloco K, APTO 207 – Brasília – DF – CEP 70.686-455, toma posse do cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA MOTA** é investido no cargo de Diretor Presidente da Companhia, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável, pelo acordo de acionistas da Companhia e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

A small blue square stamp containing the handwritten signature of Alexandre Oliveira Mota and the initials 'DS' in the top right corner.

O Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA MOTA** declara, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo na Diretoria da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; bem como que atende ao requisito de reputação ilibada e que não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou representa interesse conflitante com o da Companhia.

Barueri, 23 de junho de 2025.

DocuSigned by:

B23F23F09B6A486...

ALEXANDRE OLIVEIRA MOTA

ANEXO II-B

ASTRA HOLDINGS S.A.

CNPJ/MF nº 52.732.839/0001-18

TERMO DE POSSE


Por meio da assinatura deste termo, na sede social da **ASTRA HOLDINGS S.A.**, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar – Torre I, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran – Barueri – SP – CEP 06460-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.732.839/0001-18, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.262.513.586 (em transformação) (“Companhia”), o Sr. **FERNANDO HIDEYO YOKEMURA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.349.698-21 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.724.930-15, residente e domiciliado na SHIS QI 11, conjunto 8, casa 4, Brasília - DF, CEP 71.625-280, toma posse do cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. **FERNANDO HIDEYO YOKEMURA** é investido no cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável, pelo acordo de acionistas da Companhia e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Initial
FY

O Sr. **FERNANDO HIDEYO YOKEMURA** declara, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo na Diretoria da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; bem como que atende ao requisito de reputação ilibada e que não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou representa interesse conflitante com o da Companhia.

Barueri, 23 de junho de 2025.

Signed by:

FCCF14B348384E6...

FERNANDO HIDEYO YOKEMURA

ANEXO II-C

ASTRA HOLDINGS S.A.

CNPJ/MF nº 52.732.839/0001-18

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura deste termo, na sede social da **ASTRA HOLDINGS S.A.**, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar – Torre I, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran – Barueri – SP – CEP 06460-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.732.839/0001-18, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.262.513.586 (em transformação) (“Companhia”), o Sr. **EDGARD RAOUL GOMES NETO**, brasileiro, em regime de união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.604.326-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.903.698-89, residente e domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, nº 940, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04547-003, toma posse do cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. **EDGARD RAOUL GOMES NETO** é investido no cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável, pelo acordo de acionistas da Companhia e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Initial
ER

O Sr. **EDGARD RAOUL GOMES NETO** declara, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo na Diretoria da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; bem como que atende ao requisito de reputação ilibada e que não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou representa interesse conflitante com o da Companhia.

Barueri, 23 de junho de 2025.

Signed by:

Edgard Raoul

C645DC6A007E4BE

EDGARD RAOUL GOMES NETO

ANEXO III

**“ESTATUTO SOCIAL DA
ASTRA HOLDINGS S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

Artigo 1º. A **ASTRA HOLDINGS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre 1, Edifício Jacarandá, CEP 06.460-040.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter, transferir ou encerrar filiais no território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social exclusivo a participação societária no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na qualidade de sócia ou acionista (CNAE 6461-1/00).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), dividido em 1.058.201 (um milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

DS
A

Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica
M

Rubrica
RSP

Parágrafo 1º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção das ações já detidas por eles, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 4º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto.

Artigo 7º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro do período de 4 (quatro) meses após o término de cada exercício fiscal, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, de forma presencial na sede da Companhia ou por videoconferência (ou qualquer outro meio de comunicação semelhante através do qual todas as pessoas que participarem da reunião possam ouvir umas às outras).

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

Parágrafo Único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes e lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

DS
A

Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica
A

Rubrica
RSP

Artigo 9º. Exceto pelo disposto em lei ou no parágrafo único abaixo, as matérias de competência da Assembleia Geral estão sujeitas à aprovação pelo quórum de maioria simples.

Parágrafo Único. As seguintes matérias serão submetidas à Assembleia Geral e sua aprovação está sujeita ao voto favorável de todos os acionistas que detenham, individualmente, ações representativas de ao menos 5,50% (cinco por cento e meio) do capital social total da Companhia:

- (i) transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia e suas subsidiárias fora do Curso Ordinário dos Negócios;
- (ii) aumento ou redução do capital social da Companhia e suas subsidiárias que impliquem em mudança de Controle, exceto quando necessário para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos regulatórios aplicáveis; e
- (iii) alteração do objeto social da Companhia e suas subsidiárias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social e respeitadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, sempre respeitadas as disposições do acordo de acionistas da Companhia. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

DS
A

Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica
A

Rubrica
RSP

Artigo 11. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia em infração ao acordo de acionistas da Companhia ou que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 12. A Companhia terá uma diretoria profissional (“Diretoria”) composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. Fica permitida a eleição de Diretores não acionistas.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado e de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição sem qualquer limitação. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las; (ii) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria; (iii) coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos; e (iv) tomar as decisões de sua alçada.

Parágrafo 4º. Os demais Diretores ocuparão cargos com as atribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 13. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, pelo acordo de acionistas da Companhia ou pelo presente Estatuto Social atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelos acionistas, incluindo, mas não se limitando a, resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar

DS
A

Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica
M

Rubrica
RSP

dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14. As reuniões da Diretoria da Companhia ocorrerão conforme necessário ou recomendado, de modo a deliberar sobre os assuntos sob sua competência, conforme previsto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas da Companhia. As reuniões da Diretoria da Companhia serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante uma notificação escrita, enviada com 2 (dois) dias úteis de antecedência, com informações sobre o local, data e horário em que a referida reunião será realizada, a ordem do dia, que deverá especificar o assunto que será deliberado e não deverá considerar itens gerais como, por exemplo, “*outros assuntos de interesse da Companhia*”, e qualquer documentação de suporte necessária.

Parágrafo 1º. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício. Ademais, se todos os membros da Diretoria comparecerem à reunião da Diretoria e concordarem em renunciar as exigências de convocação, a reunião da Diretoria será considerada devidamente convocada.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência (ou qualquer outro meio de comunicação semelhante, através do qual todas as pessoas que participarem da reunião possam ouvir umas às outras). Nesse caso, os Diretores deverão ser considerados presentes na reunião e deverão assinar a respectiva ata.

Parágrafo 3º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião.

Parágrafo 4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes e, no caso de empate, o voto do Diretor Presidente prevalecerá.

Artigo 15. Os membros da Diretoria poderão ou não receber remuneração específica da Companhia, a critério da Assembleia Geral e, em qualquer caso, desde que esteja prevista na política de remuneração global da administração. Nos casos em que determinados Diretores não sejam

DS


Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica


Rubrica
RSP

remunerados pela Companhia (por já serem remunerados diretamente pelos acionistas ou por afiliadas dos acionistas), tais Diretores deverão estar sujeitos aos mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos acionistas que o elegeram, faltar a esses deveres, em especial o de priorizar o interesse da Companhia. Em qualquer caso, a Companhia deverá arcar com as despesas incorridas no exercício dos cargos.

Artigo 16. Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como contratos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, estarão sujeitas a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por um dos Diretores em conjunto com um procurador designado pelo Diretor Presidente ou, ainda, por 2 (dois) procuradores da Companhia, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados, sendo que as procurações terão o prazo máximo de 3 (três) anos de validade, exceto pelas procurações *ad judícia*, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. A representação da Companhia de forma diversa do disposto nos Parágrafo 1º e 2º deste Artigo 18º somente poderá ser realizada caso seja objeto de aprovação prévia por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras

DS


Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica


Rubrica
RSP

exigidas por lei, observando-se, quanto ao resultado, além da política de distribuição de dividendos prevista no acordo de acionistas da Companhia, as seguintes disposições:

- (i) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (ii) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (iii) poderá a Assembleia Geral destinar parte do lucro líquido restante a eventuais reservas para contingências ou de lucros a realizar, observando-se o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme o disposto nos artigos 176, parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º, da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 19. Sem prejuízo do balanço geral previsto no Artigo 21º acima, a Companhia poderá, sempre que necessário, levantar balanços extraordinários semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio, observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais e o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas da Companhia.

DS
A

Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica
A

Rubrica
RSP

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. A Companhia observará as disposições constantes do acordo de acionistas arquivado em sua sede.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido contra disposição do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento.

Artigo 22. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, caso não sejam tratados no acordo de acionistas da Companhia.

* * *

Visto do Advogado:

Assinado por:

Raphael Salomão PN

9CA5A9274A31461...

Nome: Raphael Palmieri Salomão

OAB/SP: 260045

CPF/MF: 314.056.298-51

DS
A

Rubrica
DR

Initial
ER

DS
FL

Initial
FU

Rubrica
MA

Rubrica
RSP